**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 0230/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

| | |
|---|---|
| **INTERESSADO** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **Nº 128/2025-PMX** |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | **INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025 - FMS /PMX** |
| **ORDENADOR DA DESPESA** | **JANAINA PEREIRA FERREIRA** |
| **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** | **THAINÁ BRAGA MATOS** |
| **OBJETO** | **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** |
| **SESSÃO** | |

## I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 042/2025-FMS/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno**,** para análise obrigatória e emissão de parecer;

## 1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 28/03/2025, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde;
b) Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 28/03/2025, assinado pela Sra. Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde;

c) Proposta de Preços do Sr. **JOSE APARECIDO ALVES CUNHA,** brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Avenida Xingu nº 160- Centro - Xinguara-PA, inscrito no CPF-MF: nº 275.742.701.63, datada do dia 01/04/2025. no valor mensal de R$ 6.072,00 (Seis mil e setenta e dois reais), perfazendo o valor total de R$ 72.864,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), acompanhado da Documentação do Imóvel;

d) Decreto Municipal nº 219/2025, que nomeia a Comissão de Avaliação para Compra e Locação de Imóvel;

e) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 07/04/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelos membros da Comissão de Avalição, acompanhado do croqui do imóvel;

f) Quadro de Cotação de preços, datado do dia 06/06/2025, assinado pela Sra. Luzoraide Pereira Lima.

g) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 09/06/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;

h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 10/06/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Janaina Pereira Ferreira;

i) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato, **Sra SABRINA AIRES DA SILVA,** servidora público matrícula 56901, RG 10387912, CPF: 010.554.812-06;

j) Termo de Autuação, datado do dia 16/06/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação

k) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

l) Requisitos de Habilitação, datado do dia 16/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;

m) Documentação de habilitação do Sr. **JOSE APARECIDO ALVES CUNHA**;

n) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 16/06/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;

o) Minuta do Contrato Administrativo;

p) Parecer Jurídico nº 215/2025/AJEL, datado do dia 23/06/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº

984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## 3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

### 3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Ressalta-se que o imóvel foi submetido a avaliação técnica prévia, realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de imóveis nomeada pelo Decreto n° 219/2025, que avaliou o aluguel mensal do imóvel em R$ 6.042,00 (Seis mil e quarenta e dois reais).

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, constante dos autos, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

O Senhor **JOSE APARECIDO ALVES CUNHA,** brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Avenida Xingu nº 160- Centro - Xinguara-PA, inscrito no CPF-MF: nº 275.742.701.63, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ***(...)***
> ***V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 215/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando pelo prosseguimento do feito.

**3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025/FMS/PMX,** nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação para locação do imóvel do Senhor **JOSE APARECIDO ALVES CUNHA,** brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Avenida Xingu nº 160- Centro - Xinguara-PA, inscrito no CPF-MF: nº 275.742.701.63, nos termos da sua proposta**.**

**4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que se trata da locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Xinguara-PA, e

pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

**4.1. Da composição de preços**

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

## 5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

## 6. *CONCLUSÃO*

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2025/FMS/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar o Senhor **JOSE APARECIDO ALVES CUNHA,** brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Avenida Xingu nº 160- Centro - Xinguara-PA, inscrito no CPF-MF: nº 275.742.701.63**,** para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o valor mensal de R$ 6.072,00 (Seis mil e setenta e dois reais), perfazendo o valor total de R$ 72.864,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) estando apto a ser contratado.

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

1. COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO PNCP.
2. TERMO DE COMPROMISSO DO FISCAL DE CONTRATO.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 24 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por
VICTOR DA COSTA
BORGES:02375474228

**VICTOR DA COSTA BORGES**
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025